



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 142/2009.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2002. (DENOMINA AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, A VIA LOCALIZADA ENTRE A RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA E VIA MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO DE PLANTA GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO)”

Retirado pelo Autor

AUTORIA: José Pochapski.**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2424/2009
Campo Mourão, 08/09/09 Horas 16:26

Glison
PROTOCOLISTA

As comissões de
22/09/09

PROJETO DE LEI N.º

342/2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 1.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2002. (*Denomina Avenida Comendador Norberto Marcondes, a via localizada entre a Rua Miguel Luiz Pereira e a Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto da Planta Geral do Município de Campo Mourão.*)

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1597, de 19 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Avenida Comendador Norberto Mendes Cordeiro, a via localizada entre a Rua Miguel Luiz Pereira e a Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto da Planta Geral do Município de Campo Mourão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de setembro de 2009.

Prof. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa 142/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei visa corrigir um lapso da história de Campo Mourão, apontado pelo renomado historiador Pedro da Veiga, em sua obra "Campo Mourão Centro do Progresso".

Através do minucioso trabalho de pesquisas bibliográficas, que o historiador teve acesso, em nenhum momento verificou-se alusão ao nome de Comendador Norberto Marcondes, inexistente nos Anais e Registros Públicos assentamentos desse personagem que, por lapso das autoridades da época, nomina uma das avenidas da cidade.

O correto segundo o historiador Pedro da Veiga, é nominar o logradouro é do Comendador Norberto Mendes Cordeiro, fazendeiro de gado e amansador de índios, que tivera a amizade do cacique Índio Bandeira, com quem, em 1880, realizou uma expedição aos Campos do Mourão.

Comendador Norberto Mendes Cordeiro – foi, em seu tempo, um devoto civilizador de índios, no que consumiu grande parte da sua vida de benemerência devotada a trazer ao grêmio da civilização as hordas selvagens que viviam nas margens do Piquiri e Ivaí e disseminavam pelo interior de Guarapuava, mormente em Campo Mourão – aos Kaigangues. Fez diversas excursões às tabas destes últimos e, eram-lhe eles tão afeiçoadas que, de uma feita, querendo provar-lhe a gratidão de tê-los induzido a uma vida de abundância, construíram para enquanto se demorasse entre eles, uma "maloca", toda de troncos de cana de açúcar, colhidos em suas lavouras.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



A primeira viagem do Comendador Norberto aos toldos de índios, foi a Campo Mourão, foi guiado pelo índio e popular "Bandeira".

Era o Comendador Norberto, filho de Lucas Mendes Cordeiro, desbravador dos sertões guarapuavanos, era casado com Dona Maria Angélica de Souza, de cuja consorcio nasceram os filhos: Manoel, Maria da Conceição, Amantino, Zeferina, Manoel Joaquim, Maria Clemência e Emília.

Diversas ruas, ao longo da história de Campo Mourão, tiveram suas denominações alteradas, homenageando-se personalidades e fatos marcantes da época.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de setembro de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 700/2002
DE 23/08/2002

LEI Nº 1597
De 19 de agosto de 2002



Denomina **Avenida Comendador Norberto Marcondes**, a via localizada entre a Rua Miguel Luiz Pereira e a Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Avenida Comendador Norberto Marcondes**, a via localizada entre a Rua Miguel Luiz Pereira e a Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***(X) não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***(X) não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Setembro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

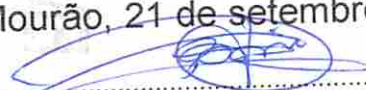
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 552 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 142/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

**Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Legislação e Redação,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo
artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei,
protocolizado sob o nº. 142/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “**altera o
artigo 1º da Lei nº. 1.597, de 19 de agosto de 2002**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa
conforme preceito regimental.



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 09 de setembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 05 de novembro de 2009, o Vereador Ademir Franco de Lima, membro desta Comissão, redigiu Ofício solicitando que o presente Projeto de Lei fosse encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo alterar a denominação da atual Avenida Comendador Norberto Marcondes, a fim de corrigir o nome do homenageado.

Em análise, não se vislumbra prejudicialidades ao presente Projeto de Lei.

No entanto, esta Assessoria Jurídica orienta a Comissão para que solicite ao Autor a comprovação de que o nome do pioneiro é diferente ao nome da referida Avenida.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Ofício n.º 001/2010.

Campo Mourão, 11 de fevereiro de 2010.

Ao Sr.:

*ao Promotor Par-
lamentar.
19/02/2010*

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente do Poder Legislativo

Campo Mourão - PR

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência o arquivamento do projeto de Lei n.º 142/2009, que **"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2002. (DENOMINA AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, A VIA LOCALIZADA ENTRE A RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA E VIA MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO DE PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO)."**

Respeitosamente,

Vereador *J.P.* Prof. José Pochapski

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº *998* *12010*

CAMPO MOURÃO *19/02/10* HORA *14:30*

geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: Defino conforme requer.
24/02/2010

PARECER Nº. 114/2010.

REF: PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 142/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Em 23 de fevereiro de 2010 foi encaminhado para emissão de Parecer o Ofício nº. 001/2010, de autoria do Vereador José Pochapski, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº. 142/2009, que “**altera o artigo 1º da Lei nº. 1.597, de 19 de agosto de 2002**”, a qual denomina Avenida Comendador Norberto Marcondes a via localizada entre a Rua Miguel Luiz Pereira e Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto.

O aludido Projeto de Lei recebeu Parecer Jurídico orientando a Comissão Permanente de Legislação e Redação para que solicitasse ao Autor a comprovação de que o nome do pioneiro é diferente ao nome da referida Avenida.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0210 / 12010

CAMPO MOURÃO 24/02/10 HORA 15:20

glni
PROTOCOLISTA



Conforme informação obtida junto ao Departamento de Assuntos Legislativos, o referido Projeto de Lei se encontra na Comissão Permanente de Legislação e Redação e não possui Parecer de nenhuma Comissão Permanente deste Poder Legislativo.

Em análise, verifica-se a admissibilidade do referido pedido, eis que atende ao contido no artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à retirada do Projeto de Lei nº. 142/2009, encaminhando-o para deferimento de Vossa Excelência.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2424/2009.

PROJETO DE LEI Nº 142/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes